



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - PODER EXECUTIVO
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361/5239

Plano de Fiscalização do Município de Santo Augusto

APRESENTAÇÃO

O presente Plano de Fiscalização foi elaborado considerando a seguinte legislação: - Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estabelece medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

- Decreto Estadual nº 55.115, de 13 de março de 2020, declara calamidade pública em todo território estadual; - Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual realizada por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado;

- Decreto Estadual nº 55.435, de 11 de agosto de 2020, alterou o Decreto Estadual nº 55.240/2020, que instituiu o Distanciamento Social Controlado, especificamente no art. 21, para fins de implementar a possibilidade de cogestão da sistemática de enfrentamento e contenção da infecção humana por COVID-19, no território do Rio Grande do Sul;

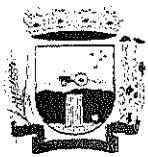
- Decreto Estadual nº 55.758, de 15 de fevereiro de 2021, determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art.19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentando à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual;

- Decreto Estadual Nº 55.759, de 15 de fevereiro de 2021 - Fica alterado o Decreto nº 55.465, de 05 de setembro de 2020, que estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) de que trata o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado e dá outras providências.

- Decreto Estadual Nº 55.764, de 20 de fevereiro de 2021 - Institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

- Decreto Estadual Nº 55.765, de 20 de fevereiro de 2021 - Altera o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - PODER EXECUTIVO
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361/5239

Finalidade

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santo Augusto possui um Plano de Fiscalização COVID-19, que tem por objetivo intensificar e monitorar as ações de fiscalização a fim de coibir as atividades e condutas incompatíveis com as ações de combate à pandemia da COVID-19, no município de Santo Augusto -RS.

Essas ações visam à fiscalização das normas estabelecidas nos Decretos da União, do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Santo Augusto.

Os procedimentos que regulamentam a Vigilância Sanitária do Município de Santo Augusto estão contidos na Lei Estadual nº 6.503 de 22 de dezembro de 1972 e do Decreto nº 23.430 de 1974, que dispõem sobre a promoção, proteção e recuperação da Saúde Pública. Os Decretos Estaduais da COVID-19 colocam que a Vigilância Sanitária é partícipe das ações de fiscalização.

Contextualização

Os coronavírus são uma grande família de vírus comuns em muitas espécies diferentes de animais, incluindo camelos, gado, gatos e morcegos. Raramente, os coronavírus que infectam animais podem infectar pessoas, como exemplo do MERS-CoV e SARS-CoV. Recentemente, em dezembro de 2019, houve a transmissão de um novo coronavírus (SARS-CoV-2), o qual foi identificado em Wuhan na China e causou a COVID-19, sendo em seguida disseminada e transmitida pessoa a pessoa.

A COVID-19 é uma doença causada pelo coronavírus, denominado SARS-CoV-2, que apresenta um espectro clínico variando de infecções assintomáticas a quadros graves. De acordo com a Organização Mundial de Saúde, a maioria (cerca de 80%) dos pacientes com COVID-19 podem ser assintomáticos ou oligossintomáticos (poucos sintomas), e aproximadamente 20% dos casos detectados requer atendimento hospitalar por apresentarem dificuldade respiratória, dos quais aproximadamente 5% podem necessitar de suporte ventilatório.

A transmissão acontece de uma pessoa doente para outra ou por contato próximo por meio de:

1. Toque do aperto de mão contaminada; Gotículas de saliva;
2. Espirro; Tosse; Catarro;
3. Objetos ou superfícies contaminadas, como celulares, mesas, talheres, maçanetas, brinquedos, teclados de computador etc.





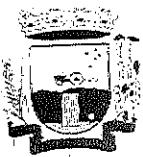
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - PODER EXECUTIVO
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361/5239**

A avaliação da Organização Mundial da Saúde (OMS) sobre o risco de contágio e impacto da COVID-19 a partir de 28/02/2020 classifica a evolução desse evento a nível global como risco altíssimo. Em 30/01/2020 a OMS já havia declarado o surto de doença respiratória aguda pelo SARS-COV-2 como uma emergência de saúde pública de importância Internacional (ESPII).

A União estabeleceu que estejam em enfrentamento da pandemia da COVID-19 tornando-se necessário que as fiscalizações das normas estipuladas sejam rigorosamente efetivadas a fim de conter a propagação do vírus em nosso município. Os decretos estabelecem para o comércio, indústria, prestação de serviços e as demais atividades as condutas para o combate à pandemia do COVID- 19.

Das Atividades e Ações

- A- Promover atendimento às demandas de fiscalização das atividades e condutas incompatíveis com as ações de combate à pandemia da COVID-19, no Município de Santo Augusto, nos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços que estejam sujeitos à fiscalização do Município, bem como atividades, eventos ou reuniões nos espaços públicos e privados;**
- B- Prestar suporte às diligências necessárias ao exercício da fiscalização;**
- C- orientar a população das normas de prevenção e contenção da pandemia da COVID-19;**
- D- Apontar e encaminhar às Instituições competentes as infrações civis e criminais previstas na legislação;**
- E- Adotar os procedimentos administrativos necessários à aplicação de penalidades nos limites da competência da Administração Pública Municipal, com a celeridade que a situação de emergência requer;**
- F- Planejar, supervisionar, programar, coordenar, orientar, elaborar e controlar as atividades preventivas, educativas e de fiscalização das ações referentes à pandemia da COVID-19;**
- G- Requisitar equipamentos, insumos e materiais necessários ao cumprimento das atividades da fiscalização da pandemia da COVID-19;**
- H- Programar os protocolos, conforme as determinações expressas nas normas e diretrizes estabelecidas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;**
- I- Fiscalizar quanto ao cumprimento dos protocolos de segurança em vigilância da COVID-19;**
- J- Lavrar Notificações/orientações, Intimações e Autos de Infração;**
- K- Proceder à interdição de estabelecimentos.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - PODER EXECUTIVO
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361/5239

Da Fiscalização

Compete a Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária, a execução do presente Plano de Fiscalização, sendo esta composta pelos Fiscais Sanitários e equipe de apoio com outros Fiscais que se entender necessário e a supervisão dos atos oriundos de fiscalização ao titular da pasta da Secretaria Municipal de Saúde.

Entretanto, o município poderá requerer apoio aos demais departamentos da Administração Pública objetivando o estrito cumprimento das normas sanitárias.

Os órgãos/entidades que porventura tenham servidor requisitado, deverão atender às convocações da Secretaria Municipal de Saúde e atender às suas demandas, em especial aqueles que exerçam o cargo de Fiscal.

Das Penalidades

As possíveis penalidades advindas de condutas incompatíveis com as ações de combate da pandemia da COVID-19 são as previstas na Lei Federal nº 6.437/77, sendo imprescindível a instauração de processo administrativo sanitário, oportunizando o contraditório e a ampla defesa, para então aferição de possível penalidade.

Os infratores identificados nos termos das normas vigentes estarão sujeitos às penalidades previstas em Lei Federal, sem prejuízo daquelas estabelecidas na legislação civil e penal, em especial o disposto no art. 268 do Código Penal, quando for o caso.

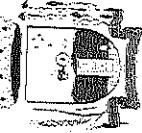
Ademais, caberá ao Fiscal Sanitário encaminhar aos setores de Segurança Pública competente, as atuações cujos fatos sejam considerados crime.

Das Considerações Finais

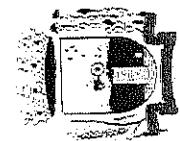
O Plano de Fiscalização para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus – COVID- 19 tem por objetivo intensificar as ações fiscalizatórias e coibir as atividades e condutas incompatíveis com as ações de combate à pandemia da COVID-19. A gestão municipal juntamente com a coordenação da Vigilância Sanitária, busca promover ações integradas de fiscalização, com base na legislação sanitária, orientando e fiscalizando com maior intensidade, objetivando assim, a não propagação do vírus COVID-19.

Segue abaixo o Anexo 1 - com o Quadro exemplificativo das principais situações que poderão ser encontradas e que configuram possíveis infrações. De acordo com o Decreto Estadual nº 55.782, de 05 de março de 2021, que alterou o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

E.S.I ALDO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361/5239



Fato	Dispositivos legais transgredidos	Tipificação	Penalidades previstas
Manter aberto ao público e em funcionamento estabelecimento comercial varejista não essencial (especificar a atividade) localizado em região com classificação de Bandeira Final Preta	Art. 23, II, do Decreto Estadual nº 55.240/2020 c/c art. 1º do Decreto Estadual nº 55.771/2021, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 55.782/2021. Poderão ser acrescentadas normas emitidas pelo Poder Público Municipal	Art. 48-B, IV, do Decreto do Decreto Estadual nº 55.240/2020, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 55.782/2021	Advertência; interdição parcial ou total do estabelecimento; cancelamento de autorização para funcionamento da empresa; cancelamento do alvará de licenciamento do estabeleciamento; e/ou multa (*)
Manter aberto ao público e em funcionamento durante o horário compreendido entre as 20h e as 5h (especificar o horário em que foi constatada a infração) estabelecimento (especificar a atividade) localizado em região com classificação de Bandeira Final Preta	Art. 1º, I, do Decreto Estadual nº 55.764/21, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 55.769/2021, art. 23, II, do Decreto Estadual nº 55.240/2020 c/c art. 1º do Decreto Estadual nº 55.771/2021, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 55.782/2021. Poderão ser acrescentadas normas emitidas pelo Poder Público Municipal	Art. 48-B, V, do Decreto Estadual nº 55.240/2020, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 55.782/2021	Advertência; interdição parcial ou total do estabelecimento; cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabeleciamento; proibição de propaganda e/ou multa (*)
Vender diretamente ao público e (ou) manter exposto a venda produto não essencial em estabelecimento autorizado a comercialização de bens essenciais (citar o estabelecimento e os produtos) com classificação de Bandeira Final Preta	Art. 23, II, art. 24, § 9º do Decreto Estadual nº 55.240/2020, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 55.782/2021. Poderão ser acrescentadas normas emitidas pelo Poder Público Municipal	Art. 48-B, V, do Decreto do Decreto Estadual nº 55.240/2020, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 55.782/2021	Advertência; interdição parcial ou total do estabelecimento; cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabeleciamento; proibição de propaganda e/ou multa (*)
Realizar festa, com aglomeração de pessoas (indicar o local, o número de pessoas e o horário da constatação da infração)	Art. 1º, I, do Decreto Estadual nº 55.764/21, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 55.769/2021. Poderão ser acrescentadas normas emitidas pelo Poder Público Municipal	Art. 48-B, VI, do Decreto Estadual nº 55.240/2020, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 55.782/2021	Advertência, interdição parcial ou total do estabelecimento, e/ou multa (*)
Não usar máscara de proteção individual em local obrigatório (indicar o local) ou Usar máscara de proteção individual de forma inadequada em local obrigatório (indicar o local e descrever a situação constatada, por exemplo: o nariz não estava coberto pela máscara)	Art. 3º - A, da Lei Federal nº 13.979/2020, com redação incluída pela Lei Federal nº 14.019/2020. Poderão ser acrescentadas normas emitidas pelo Poder Público Municipal	Art. 48-B, VII, do Decreto Estadual nº 55.240/2020, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 55.782/2021	Advertência ou multa (*)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361/5239

(*) vide § 10 do art. 48-B do Decreto do Decreto Estadual nº 55.240/2020, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 55782/2021: “Se o infrator, por espontânea vontade, imediatamente, procurar reparar ou minorar as consequências do ato lesivo à saúde pública que lhe for imputado, a autoridade aplicará a sanção de advertência para as infrações de que tratam os incisos I a VIII do caput deste artigo.”

Santo Augusto, 17 de Março de 2021.

Lilian Fontoura Depiere,

Prefeita Municipal de Santo Augusto/RS.